

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 028/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2017

EMENTA

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº168, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº111, DE 25 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

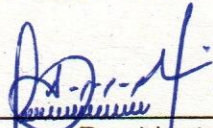
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 03 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 03 / 17

APROVADO 14 / 03 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 03 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 25 / 2017

Data: 15 / 03 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 25/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

" Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº 111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º -

Parágrafo único - O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e de membros de órgãos públicos municipais, constituindo-se, dentre outros, por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Associação Comercial e Empresarial;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Conselho de Turismo;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul - PROEMPRESA;
- f) Secretaria de Planejamento;
- g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de março de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 026/2017

Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

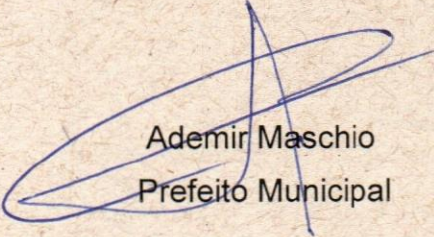
Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 29 de junho de 2009, o qual deu nova redação a Lei Complementar nº 111, de 25 de junho de 2006, o mesmo dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

O artigo em comento trata da constituição de membros representantes de diversos segmentos para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A alteração da presente proposição objetiva a desburocratização e a agilização do Conselho em suas atividades.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

004/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº 111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e de membros de órgãos públicos municipais, constituindo-se, dentre outros, por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Associação Comercial e Empresarial;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Conselho de Turismo;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – PROEMPRESA;
- f) Secretaria de Planejamento;
- g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 03 / 17


Ademir Maschio
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera o parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar nº 111, de 25 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.98 -

Parágrafo único – O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e de membros de órgãos públicos municipais, constituindo-se, dentre outros, por representantes dos seguintes segmentos:


- a) Câmara de Vereadores;
- b) Associação Comercial e Empresarial;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Conselho de Turismo;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – PROEMPRESA;
- g) Secretaria de Planejamento;
- h) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- i) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 29 de julho de 2009.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração

Processo nº. 28/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2017.

Ementa: " Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017


a) vereadora RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

Processo nº. 28/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2017.

Ementa: " Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 28/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2017.

Ementa: " Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017

Magoga
a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
b) Presidente da Comissão

Ronaldo Eugenio Lima
a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA
b) Relator

Jhonatan Magalhães da Silva
a) vereador JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 04/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº168, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação a Lei Complementar nº111, de 25 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de março de 2017


Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão


Vereador ANICETO FACIONE
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)